



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDURB, com sede na Avenida Dr. Olívio Lira, nº 353, 19º andar – Centro Empresarial Praia da Costa – Praia da Costa, Vila Velha - ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a reabertura de prazo para a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço**, conforme processo nº 86235079, objetivando a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS URBANAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO SÃO SILVANO, NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. O certame será realizado por comissão designada pela Portaria nº 024-S, publicada em 14/02/2019, e regido pela Lei 8.666/1993, Lei Estadual 9.090/2008 e Decreto 2.060-R/2008 e Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, no que couber, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos na SEDURB, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 17:00 horas.

1.2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à comissão de licitação no horário de 09:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, por meio do tel. (27) – 3636-5010 ou do e-mail: licitacao@sedurb.es.gov.br.

1.3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até às **10:00 horas do dia 10 de outubro de 2019**.

1.4 - ABERTURA DOS ENVELOPES: **No dia 10 de outubro de 2019, às 10 horas e 10 minutos**, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

1.5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho: 36.101.1718200055.534 – Planos Projetos e Obras de Redução de Riscos e Intervenções em Áreas Inundáveis; Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso 0133 – Convênio com a União.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente certame é a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS URBANAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO SÃO SILVANO, NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2 - estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III ou IV da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

3.2.3 - estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.2.3.1 - caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

3.2.4 - se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

4.2 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à SEDURB, pelo e-mail daniele.santos@sedurb.es.gov.br ou pelos telefones 3636-5028 ou 3636-5005

4.2.1 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

4.2.2 - A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

4.3 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

4.4 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A vigência do contrato a ser firmado será de 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

5.1.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

5.2 - O prazo de execução do serviço será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço.

6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao Presidente da Comissão de Licitação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

Rua/Av

Razão Social Completa do Licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

Razão Social completa do Licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

6.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, **devidamente numerados por páginas**.

6.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

6.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.5 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

6.6 - Na(s) sessão (ões) pública(s) para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (**vide modelo Anexo II** do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.6.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

6.7 - Junto com o documento de credenciamento, o proponente/representante deverá **apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação**.

6.8 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

6.9 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

6.10 - **Os documentos de credenciamento do representante e a declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes**, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

6.11 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

7.1 - Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.1.2.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

7.1.2.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

7.1.2.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

7.1.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.2.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

7.1.2.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

7.1.2.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.2.2.6 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

7.1.2.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.1.2.2.8 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1 - **Capacidade técnico-operacional:**

a) Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, comprovando a elaboração de serviços compatíveis ou semelhantes com o objeto desta licitação, conforme abaixo descrito:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

Item	Descrição dos Serviços
1	Elaboração de projeto de rede de drenagem em elementos de concreto.

- b) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante na execução dos serviços discriminados;
- c) Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços através do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), os quais deverão comprovar qualificação técnico-profissional.

c.1) Caso o responsável técnico não conste do quadro permanente da empresa, a vinculação entre ambos poderá ser feita por meio de termo de compromisso futuro, ficando o(s) profissional(is) comprometido(s) com a execução do objeto licitado, caso a empresa se saia vencedora no certame.

7.1.3.2 - Capacidade técnico-profissional:

- a) A comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico se dará por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado e/ou certidão de acervo técnico (CAT), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde os serviços foram executados, comprovando que o profissional executou ou participou da elaboração de serviços compatíveis ou semelhantes com o objeto desta licitação, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição dos Serviços
1	Elaboração de projeto de rede de drenagem em elementos de concreto

7.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

7.1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

7.1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

7.1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

7.1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

7.1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

7.1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

7.1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

7.1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

7.1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

7.1.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

7.1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999).

7.1.6 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

7.1.6.1 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4;

7.1.6.2 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 7.1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

7.1.6.3 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

7.1.6.4 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 7.1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

7.1.6.5 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

7.1.6.6 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá a CPL verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

7.1.7 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1.7.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

7.1.7.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br/>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.1.7.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.1.7.2 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

7.1.7.3 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

7.1.7.4 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.1.7.5 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

8.1 - A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

8.1.1 - Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas e demais condições previstas neste edital e seus anexos;

8.1.2 - Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

8.1.3 - Cronograma físico-financeiro de execução dos serviços;

8.1.4 - Planilha orçamentária de Serviços e Quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos;

8.1.5 - Prazo de execução do serviço, que deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço;

8.1.6 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

8.2 - A proposta comercial deverá ser digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

8.3 - Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.

8.4 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

8.5 - O preço máximo atribuído à prestação do serviço objeto da presente licitação é de **R\$ 159.037,61 (cento e cinquenta e nove mil trinta e sete reais e sessenta e um centavos)**, conforme planilha orçamentária constante dos anexos deste edital. Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao fornecido pela SEDURB.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

9.1.1 - realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.1.2 - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

9.1.3 - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou os fixados pela Administração ou pelo órgão oficial competente ou, ainda, com os preços constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

9.1.4 - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;

9.1.5 - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

9.1.6 - abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares;

9.1.6.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

9.1.6.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

9.1.6.1.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

9.1.7 - deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) primeiros classificados;

9.1.8 - se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior;

9.1.9 - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

9.2 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

9.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.4 - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela CPL.

9.4.1 - Estando dentro da validade o cadastro do licitante junto ao CRC/ES, mas algum documento apresentado já estiver vencido, este deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

9.5 - A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da abertura deste processo licitatório, que serão assinadas pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

9.6 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

9.7 - Para os efeitos do disposto no item 9.1.6, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

9.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.9 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

9.10 - Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.11 - Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, sendo devolvidos fechados aos licitantes desclassificados os envelopes contendo os documentos de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.12 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

9.13 - O resultado da análise das propostas será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase do processo, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, com registro em ata, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

9.14 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento das propostas comerciais, os envelopes "Habilitação" dos até três primeiros colocados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de propostas. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.

9.15 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

10 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

10.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

10.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

10.5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

10.6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

10.7 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

10.8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

10.9 - Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.9.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.9.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.9.4 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

10.9.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

10.9.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

10.10 - Na hipótese de apresentação de melhor proposta por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do subitem anterior, lhe será adjudicado o objeto da licitação. Caso não seja apresentada proposta em melhores condições, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante originalmente vencedora do certame.

10.11 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo (Secretário de Estado/ Dirigente de Órgão).

10.12 - Serão desclassificadas as propostas que:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

10.12.1 - Não atenderem as disposições contidas neste edital;

10.12.2 - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;

10.12.3 - Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

10.12.4 - Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.

10.13 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.14 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

10.15 - O órgão licitante poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A SEDURB poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

11.5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.6 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

12.1.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

12.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 12.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 12.1.3, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

12.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 12.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.4 - Os recursos interpostos serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - O recurso será dirigido ao Secretário de Estado da SEDURB, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

13 - DAS PENALIDADES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei 8.666/93;

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

13.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

13.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

13.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.3.6 - O recurso administrativo a que se refere o subitem anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1 - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta de contrato anexa a este edital.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

15.1 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital.

15.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

15.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.7 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.10 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.11 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.12 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

15.13 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.14 - A SEDURB se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

15.15 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

15.16 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

15.17 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

15.18 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

15.19 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

15.20 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

15.21 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

Vila Velha - ES, 23 de setembro 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência (TR) define os critérios que orientam a contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de engenharia, em atendimento ao art. 6º, inciso X da Lei nº 8.666/93.

2. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS URBANAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO SÃO SILVANO, NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.**

Sua elaboração atende ao art. 6º inciso X da Lei nº 8.666/93 e tem por objetivo definir os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para contratação de empresa de engenharia, para elaboração do objeto acima descrito.

3. RECURSOS FINANCEIROS

A presente contratação se dará através dos recursos financeiros provenientes do Orçamento Geral da União (OGU), pelo Termo de Compromisso nº 0444.813-16/2014/MCIDADES/CAIXA, que tem como finalidade a EXECUÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS URBANAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO SÃO SILVANO – COLATINA, bem como a elaboração de projetos executivos da macrodrenagem da referida bacia.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Bacia Hidrográfica do São Silvano encontra-se localizada no município de Colatina, que apresenta uma população estimada em 2018 pelo IBGE de 121.580 habitantes, distribuídos em uma área de 1.417 km². O município situa-se no Noroeste do Espírito Santo, limitando-se: à norte com Pancas e São Domingos do Norte; a sul com Itaguaçu, São Roque do Canaã e João Neiva; a leste com Rio Bananal, Linhares e Marilândia; a oeste com Baixo Guandu.

O Córrego São Silvano situa-se no lado norte da Sede Municipal de Colatina, sendo um afluente que deságua no Rio Doce, atravessando os bairros Carlos Germano Nauman, Industrial Alves Marques, São Silvano e Lacê, que são altamente e densamente povoados, abrangendo um total



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

de 33 sub-bacias dentro de sua poligonal predominantemente urbana.



Figura 01 – Identificação do Córrego São Silvano em toda sua extensão

A extensão total da rede de drenos naturais da Bacia do Córrego São Silvano soma mais de 18 km, sendo o curso principal do rio uma distância superior aos 6 km, desde sua nascente, em cotas que superam os 144 m de altitude, até lançar suas águas no Rio Doce na cota 38 m.

A rede de drenagem principal do Córrego São Silvano espalha-se pelos bairros supracitados e para além das áreas de expansão urbana situadas nas adjacências desses bairros. O Canal São Silvano é composto de trechos com manilhamento, atravessando uma série de imóveis residenciais, comerciais e industriais, e também de trechos a céu-aberto, percorrendo segmentos que contornam imóveis e becos estreitos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*



Figuras 02, 03 e 04 – Fotos do Córrego atualmente



Figuras 05 e 06 – Fotos do Córrego atualmente

É possível observar que o trecho canalizado com paredes de concreto mantém a seção projetada, porém, os trechos do córrego canalizados com tubos de concreto não suportam a vazão e velocidade de escoamento das águas que descem, principalmente, da região



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

montanhosa que contorna suas margens.



Avenida do Carlos Germano Naumann ficou sem passagem (Foto: João Batista Dias/ VC no ESTV)

**Figura 07 – Registro da enchente ocorrida em 2016, no bairro Carlos Germano Nauman
(Disponível em < www.g1.globo.com/espírito-santo > Acesso em 06 maio 2019)**



Chuva forte provocou alagamento no bairro Carlos Germano Naumann em Colatina (Foto: Glória Giacomin/ VC no ESTV)

**Figura 08 – Registro da enchente ocorrida em 2016, no bairro Carlos Germano Nauman
(Disponível em < www.g1.globo.com/espírito-santo > Acesso em 06 maio 2019)**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano



Estacionamento de empresa ficou completamente alagado em Colatina (Foto: Glória Giacomini/ VC no ESTV)

Figura 09 – Registro da enchente ocorrida em 2016, no bairro Carlos Germano Nauman (Disponível em < www.g1.globo.com/espírito-santo > Acesso em 06 maio 2019)

Neste contexto, este TR compreende as intervenções a serem realizadas na Bacia do São Silvano, localizada no município de Colatina/ES, e tem por finalidade promover a redução das cheias que constantemente promovem inundações na região, propondo a melhoria da drenagem na referida bacia, através de estruturas de retenção de cheias, construção de galerias para aumento da capacidade de escoamento e melhorias na calha do córrego São Silvano.

5. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Baseado no Projeto Básico de Engenharia para Sistema de Manejo Sustentável de Águas Urbanas da Bacia Hidrográfica do Córrego São Silvano – Município de Colatina, disponível na SEDURB, foram propostas as seguintes intervenções para a Bacia do Córrego São Silvano:

A) GALERIAS DE MACRODRENAGEM

Deverão ser projetadas galerias de macrodrenagem junto à Rodovia Gether Lopes de Farias, nas proximidades do Córrego São Silvano, conforme trecho destacado na imagem abaixo, que abrange os bairros Carlos Germano Nauman e Industrial Alves Marques, com a finalidade de recolher as águas superficiais da região e encaminhá-las adequadamente ao



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

Córrego São Silvano.

A extensão da galeria compreenderá os trechos abaixo indicados, conforme previsto no Projeto Básico, constante do edital, totalizando, aproximadamente, 3.207 m:

- estaca 0,00 à estaca 89 + 9,38 (PI-14) (estacas referentes ao eixo da galeria projetada), com 1.789 m;
- ramal da galeria (partindo da estaca 0,00 desta) interligando ao Córrego, com 64,21m;
- estaca 0,00 à estaca 64 + 1,20 (PI-10) (estacas referentes ao eixo do manilhamento projetado), com 1.281 m de extensão, sendo esta em substituição ao manilhamento previsto no Projeto Básico;
- interligação da estaca 0,00 (eixo do manilhamento projetado) em direção ao início do Córrego (estaca 0,00 deste), computando 73 m de distanciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

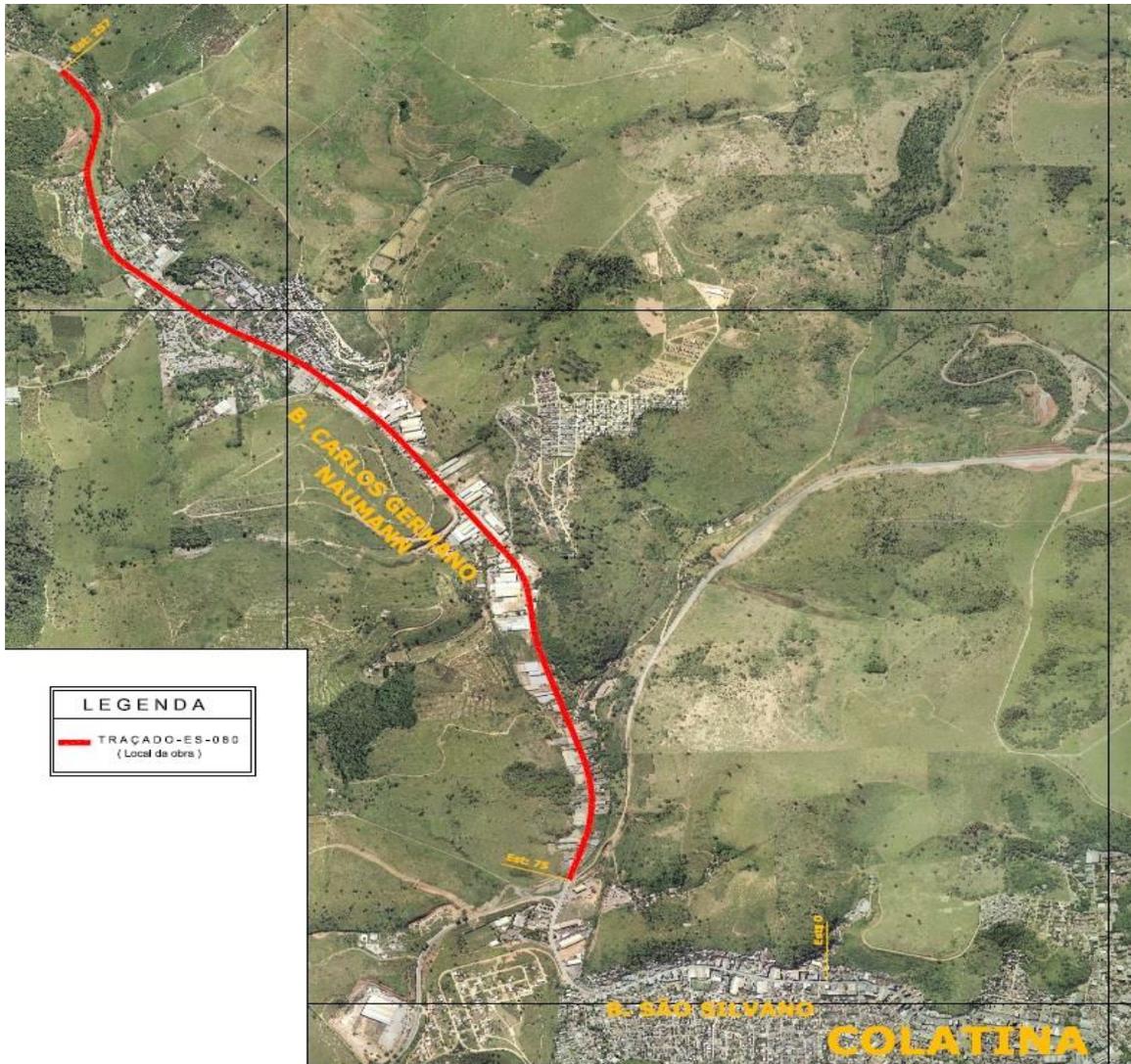


Figura 10 – Trecho da Rodovia Gether Lopes de Farias para intervenção (MEconsult – Consulpav Engenharia Ltda; 2015)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

B) RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO DE CHEIAS

Deverão ser projetados reservatórios de retenção de cheias, cujas localizações seguem apontadas na imagem abaixo, conforme determinado no Projeto Básico supracitado.



Figura 11 – Mapa da localização das bacias de retenção previstas
(MEconsult – Consulpav Engenharia Ltda; 2015)

Esses reservatórios visam ao retardamento do tempo de concentração dos deflúvios.

Para tanto, deverão ser projetados pequenos barramentos, preferencialmente em solo, com vertedores de fundo e crista, sendo o de crista em concreto armado e descidas em degraus, para dissipação da velocidade de erosão.

Cabe ressaltar que esses barramentos deverão ser projetados prevendo revestimento em grama em placa, visando à proteção contra os remansos durante as enchentes, tendo em vista que estarão sempre vazias durante o período de estiagem.

C) RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO

Deverá ser elaborado projeto de recomposição do pavimento, considerando as intervenções provocadas pela implantação das galerias de macrodrenagem.

Tratando-se de recomposição, as camadas do pavimento deverão manter as mesmas especificações existentes no local, a serem caracterizadas através de sondagens a serem realizadas na pista.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

D) TAMPA DE CONCRETO ARMADO PARA TRECHOS DO CANAL

Deverá ser elaborado projeto estrutural para as tampas de concreto armado a serem instaladas sobre determinados trechos do canal, conforme indicado nas figuras 12 a 19, totalizando, aproximadamente, 566 metros de tampas instaladas.



Figura 12 – Localização dos trechos do canal a serem cobertos
(Google Earth Pro, 2019)

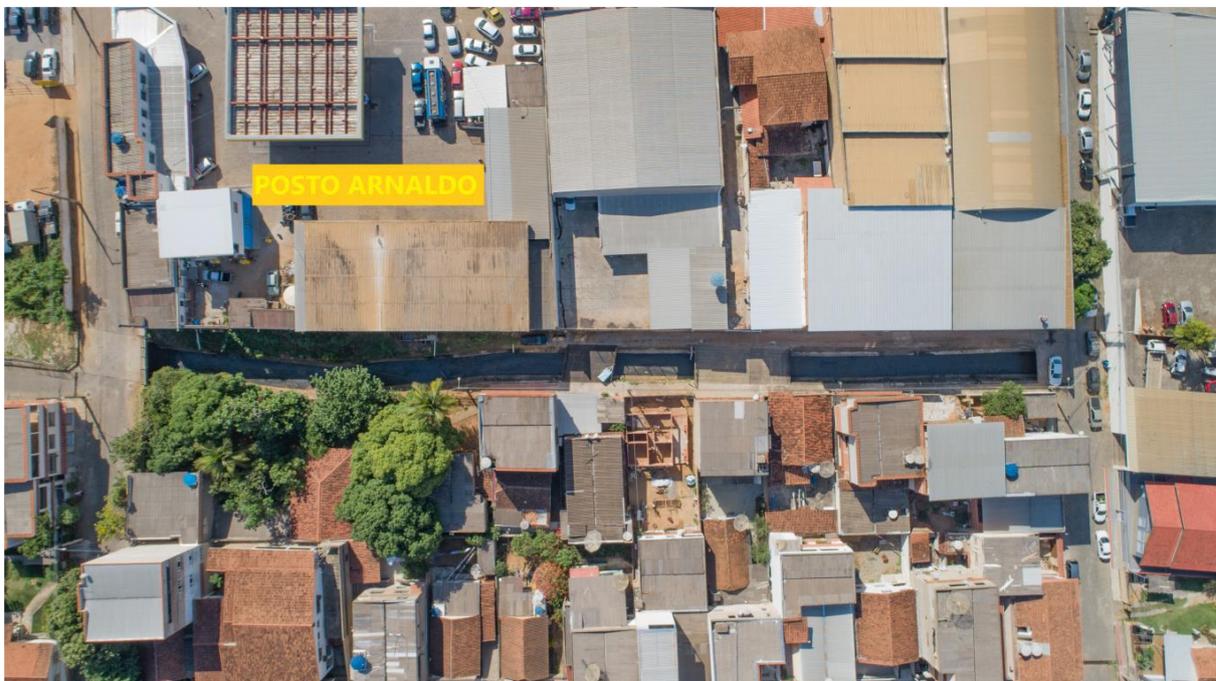


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*



**Figura 13 – Trecho 01 do canal a ser coberto
(VB Drone Imagens Aéreas e Engenharia, 2019)**



**Figura 14 – Trecho 02 do canal a ser coberto
(VB Drone Imagens Aéreas e Engenharia, 2019)**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*



Figura 15 – Trecho 03 do canal a ser coberto
(VB Drone Imagens Aéreas e Engenharia, 2019)



Figura 16 – Trecho 04 do canal a ser coberto
(Google Earth Pro, 2019)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*



**Figura 17 – Trecho 05 do canal a ser coberto
(Google Earth Pro, 2019)**



**Figura 18 – Trecho 06 do canal a ser coberto
(Google Earth Pro, 2019)**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*



**Figura 19 – Trecho 07 do canal a ser coberto
(Google Earth Pro, 2019)**

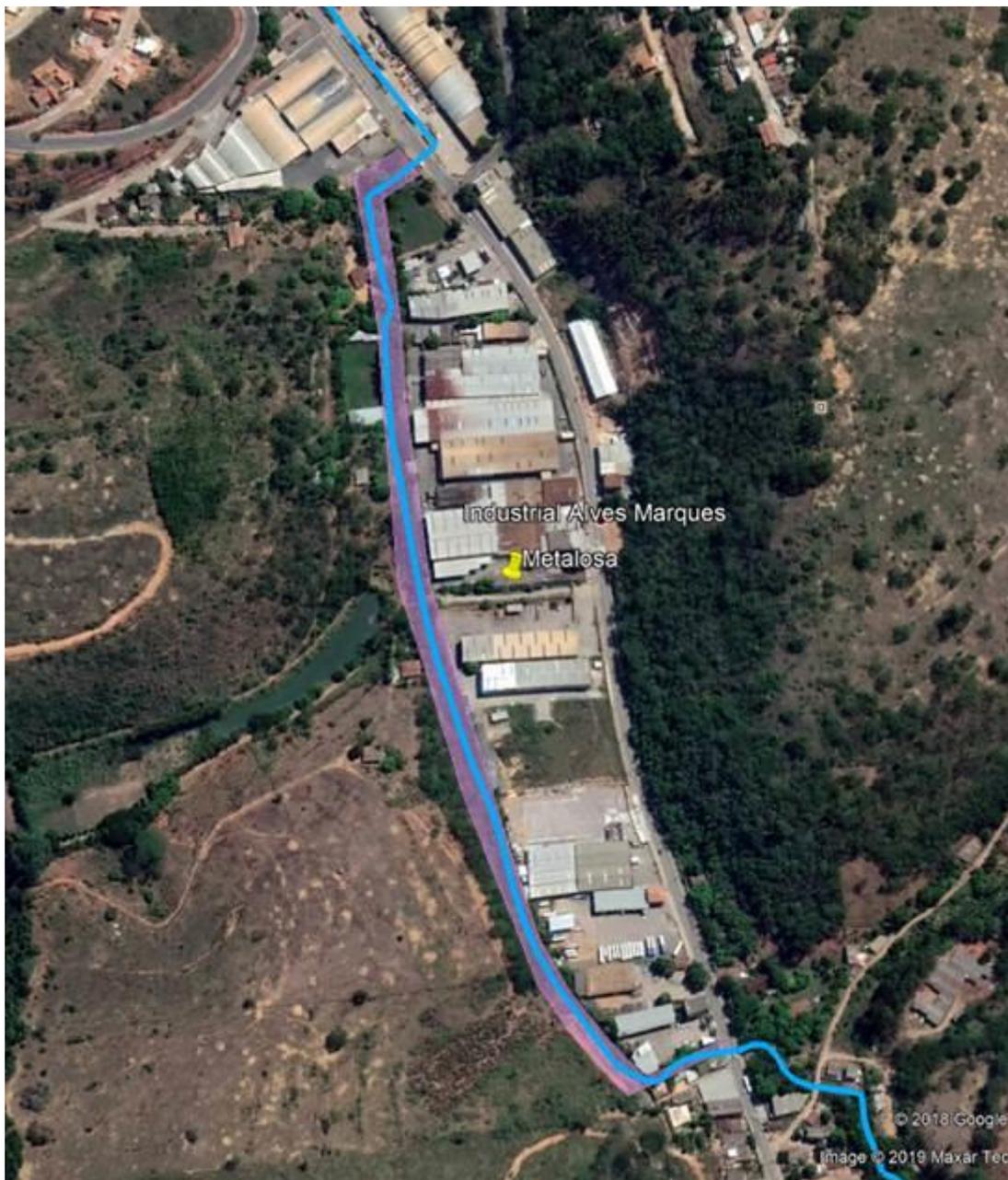
E) PARQUE LINEAR

Deverá ser elaborado Projeto de Parque Linear, junto às margens do Córrego São Silvano, na área da imagem abaixo indicada. O propósito é assegurar a preservação das suas margens através da sua urbanização, contemplando a implantação de, no mínimo, passeio público e áreas de convivência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*



**Figura 20 – Área para implantação do Parque Linear
(Google Earth Pro, 2019)**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

F) PROJETO SÓCIOAMBIENTAL

Deverá ser elaborado Projeto de Trabalho Técnico Socioambiental – PTTSA, com o objetivo de promover o desenvolvimento de uma intervenção socioambiental junto à população residente e circundante das áreas de intervenções, em período anterior ao início das obras e durante a realização das mesmas.

Isto deverá ser proposto através da implantação de um conjunto de ações educativas e de mobilização social, a serem planejadas e desenvolvidas pelo proponente em função das obras contratadas.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO

A contratação prevista neste TR tem como estimativa de custo global o valor constante da planilha orçamentária anexa.

Os preços foram estimados tendo como base as planilhas referenciais e, quando não disponíveis, por meio de composições de preços unitários com cotações de mercado.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto desse Termo de Referência será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, sendo o prazo de vigência do contrato de 90 (noventa) dias.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Deverá ser elaborada e apresentada a representação gráfica da previsão do andamento da execução dos serviços, na forma de cronograma físico-financeiro, no qual deverão ser indicados os prazos e os desembolsos a serem realizados nas diversas fases do projeto.

Eventuais alterações no cronograma, mesmo quando aprovadas pelo Contratante, não constituirão motivo para prorrogação da vigência do contrato. As modificações nos prazos parciais não poderão acarretar mudanças no prazo final estabelecido e depende de concordância do Contratante.

9. RELAÇÃO DE PRODUTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS

Av. Dr. Olívio Lira, 353, Centro Comercial Praia da Costa, 19º andar – Praia da Costa, Vila Velha/ES
CEP: 29.101-950 - Tel.: 27 3636-5041 / 27 3636-5042

www.sedurb.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

Os projetos a serem elaborados deverão apresentar as especificações técnicas, planilhas de custos e quantitativos (incluindo memória de cálculo de quantidades), composição unitária de preços, memórias de cálculo, memoriais descritivos de todos os projetos, além da elaboração do caderno de encargos, cronograma físico-financeiro e orçamentos, de modo a possibilitar, com clareza, a realização de licitações para construções, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, propiciando à Administração a abertura de procedimentos licitatórios eficientes, econômicos e juridicamente corretos.

A CONTRATADA será a responsável pelo levantamento dos serviços com quantitativos e preços na forma sintética e analítica (composição), Curva ABC de insumos e serviços (Regra 80-20) e elaboração do cronograma físico-financeiro das obras.

A CONTRATADA deverá apresentar a memória de cálculo de todos os quantitativos apresentados nas planilhas orçamentárias de sua responsabilidade, além da aprovação final dos projetos nos órgãos competentes e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA/ES.

A CONTRATADA deverá incluir no custo do levantamento topográfico e sondagem dos terrenos o levantamento técnico de todas as condições do terreno, das edificações e elementos lindeiros aos imóveis, de modo a fornecer subsídios para a completa elaboração dos projetos executivos.

Serão realizadas reuniões periódicas, documentadas por atas de reunião, para serem debatidas questões referentes aos projetos contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas as decisões quanto a eventuais pendências.

A tabela a seguir descreve os produtos mínimos a serem recebidos, de forma indicativa, mas não restritiva.

Ressalva-se que, para cada projeto executivo a ser entregue, deverá ser apresentado as soluções de engenharia para aprovação da SEDURB, a partir do qual o mesmo será desenvolvido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

LISTA DE PRODUTOS			
ETAPA	SOLUÇÕES	PRODUTO	DESCRIÇÃO
01 Estudos Iniciais	Todas intervenções e soluções de engenharia	Produto 1	Estudos Topográficos
	Galeria, reservatórios e pavimentação	Produto 2	Estudos Geológicos e Geotécnicos
	Galeria	Produto 3	Estudos de Interferências
02 Estudos Ambientais	Todas intervenções e soluções de engenharia	Produto 4	Estudos Ambientais
03 Projetos Executivos	Galeria Pluvial	Produto 5	Projeto Geométrico
		Produto 6	Projeto de Drenagem
		Produto 7	Projeto Fundação e Estrutural
	Reservatórios de Detenção de cheias	Produto 8	Projeto Geométrico
		Produto 9	Projeto de Terraplanagem
		Produto 10	Projeto Estrutural
	Pavimentação	Produto 11	Projeto de Recomposição de Pavimento
	Tampa concreto armado para trechos do canal	Produto 12	Projeto Estrutural
	Parque Linear	Produto 13	Projeto Urbanístico e Paisagístico
		Produto 14	Projeto Elétrico
	Sócioambiental	Produto 15	Projeto de Trabalho Técnico Socioambiental - PTSA
	Todas intervenções e soluções de engenharia	Produto 16	Orçamento e Cronograma Físico-financeiro



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

Cada projeto a ser entregue deverá conter:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Memória de Cálculo do projeto;
- c) Caderno de Detalhamento Técnico e Especificações de Materiais e Serviços;
- d) Memória de Cálculo de Quantidades de todos os serviços previstos na planilha orçamentária, detalhada de forma a permitir a sua conferência.

Para o conjunto de projetos, deverão ser elaborados (considerando todas as intervenções):

- a) Plano de Execução e Metodologia Executiva;
- b) Orçamento e Cronograma físico financeiro.

10. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DE TRABALHO

A CONTRATADA será convocada para participar da reunião inicial junto à fiscalização/gestão da SEDURB, antes da emissão da Ordem de Serviço.

Nessa reunião, deverão ser consolidadas as diretrizes gerais para o desenvolvimento dos estudos e projetos contidos neste Termo de Referência, bem como serão definidos detalhes sobre a condução desses estudos e projetos.

Ainda nessa reunião, o Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE e, havendo necessidade, os ajustes deverão ser pactuados entre as partes.

11. ETAPA 01 - ESTUDOS INICIAIS

Os estudos iniciais deverão ser desenvolvidos de forma a nortear as definições e concepções dos projetos de engenharia, conforme proposto neste Termo de Referência.

Deverão ser realizados estudos geotécnicos (sondagens e ensaios laboratoriais), topográficos e batimétricos, de interferências e cadastrais de todas as áreas de implantação das obras e apresentadas soluções a serem adotadas para os problemas identificados, caso necessário.

Esses estudos deverão ser programados pela CONTRATADA, discriminando-os quanto ao tipo, localização, finalidade, profundidade e quantidades previstas, e ser entregues, obrigatoriamente, em forma de relatórios e desenhos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

11.1. ESTUDOS TOPOGRÁFICOS

Para elaboração dos projetos de engenharia das intervenções a serem realizadas, os estudos topográficos deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pela NBR 13133 – “Execução de Levantamento Topográfico” e outras relacionadas.

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA à fiscalização da SEDURB os arquivos digitais contendo as informações dos pontos levantados, em formato que permita sua conferência e uso pela SEDURB.

Deverá ser apresentada planta baixa contendo a representação dos elementos, em escala apropriada, com eventuais detalhamentos nas escalas 1:10, 1:25 ou 1:50, dependendo do tamanho do elemento representado, e pranchas com as seções transversais levantadas, nas escalas horizontal 1:1000 e vertical 1:50.

A execução dos levantamentos topográficos deverá ser planejada, acompanhada por um profissional habilitado, que será o responsável pela precisão cartográfica, o qual deverá apresentar ART - Anotações de Responsabilidades Técnicas dos serviços por ele executados.

Na elaboração dos estudos topográficos deverão ser seguidas as seguintes orientações:

- a) Os serviços topográficos deverão ter seus pontos de coordenadas, bem como as referências de nível (RN) materializadas em campo, com marcações visíveis e perenes, para servirem de apoio aos demais serviços que se fizerem necessários;
- b) Todos os pontos de partidas das poligonais de apoio deverão ser obtidos por rastreamento com GPS submétrico, pós processado e referenciado à rede de precisão do IBGE;
- c) Os nivelamentos necessários deverão partir e chegar em RN's do IBGE e a margem de erro deverá ser compatível com o serviço executado;
- d) Para o transporte das coordenadas, poderão ser utilizadas as Monografias dos Marcos de outros serviços topográficos da bacia, caso existam, ou deverão ser implantados com, no mínimo: 05 pares de marcos para toda a extensão do Córrego São Silvano a céu aberto e 01 par de marco para cada reservatório de detenção de cheias;
- e) Todos os produtos do levantamento planialtimétrico cadastral deverão estar amarrados à rede oficial do IBGE e em consonância com as referências do GEOBASES, de forma a permitir seu uso em Sistema de Informações Geográficas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

- f) Levantamento topográfico e planialtimétrico do eixo escolhido, com a descrição da região de influência e de execução da obra, incluindo as dimensões em planta, inclinações de taludes, níveis e todo tipo de informações necessárias à execução dos serviços;
- g) No levantamento topográfico da região de influência de execução do objeto deste Termo de Referência, deverão constar todos os elementos relevantes, tais como:
- ✓ Cadastro de ruas (vias e passeios, especificando o tipo de pavimento);
 - ✓ 1 (um) ponto de referência físico, facilmente identificável, para cada 500m de extensão do Córrego/galeria;
 - ✓ Córrego/canais;
 - ✓ A localização e cota de soleira das entradas das residências;
 - ✓ O perfil longitudinal do eixo das ruas em todos os seus respectivos trechos;
 - ✓ O meio-fio, caixa ralo e redes de drenagem;
 - ✓ Redes de esgoto sanitário e drenagem pluvial (especificando cotas das tampas dos PV's, fundo e diâmetro, identificando a empresa responsável);
 - ✓ Redes de água (especificando profundidade e diâmetro da rede da concessionária);
 - ✓ Redes de gás, telefonia, TV a cabo e fibra óptica (especificando a empresa responsável);
 - ✓ As demais ocorrências que possam interferir na elaboração dos projetos.

11.2. ESTUDOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS

Os estudos geológico e geotécnicos, através dos dados obtidos nas sondagens e nos ensaios realizados, deverão subsidiar a elaboração dos projetos de fundação e estrutural de todas as áreas de implantação das obras, definindo a necessidade ou não de uso de material importado para aterro, tipo de escoramento recomendado, bem como indicação das dimensões e tipos de materiais a serem utilizados nas fundações e da alternativa de estrutura e fundação que apresentar as melhores condições técnico-econômicas e de exequibilidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

A apresentação dos Estudos Geológicos-Geotécnicos se dará sob a forma de memorial descritivo, explanando toda a metodologia utilizada, cópia dos ensaios realizados, relação e cópia dos boletins das sondagens executadas, croquis de localização das jazidas e botas-foras, etc., devendo considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) As sondagens geotécnicas deverão ser programadas pela CONTRATADA, respeitando o cronograma físico;
- b) As sondagens geotécnicas deverão atender às disposições da norma NBR 6484 e deverão fornecer os elementos necessários para a definição das estruturas projetadas;
- c) Durante a execução das sondagens deverão ser recolhidas amostras para realização de ensaios geotécnicos necessários para caracterização da obra. Esses ensaios serão de responsabilidade da CONTRATADA;

As sondagens deverão, sempre que possível, ser posicionadas ao longo da geometria da linha das obras lineares, a cada 100 metros, numa profundidade média de 8,00 m para os trechos referentes à implantação da galeria. Para os locais dos futuros reservatórios de detenção, a prospecção deverá considerar 01 furo a cada 500m² com profundidade média de 6,00 m;

As sondagens deverão indicar, obrigatoriamente, o nível do lençol freático e a ocorrência de rochas, solos moles e materiais de qualidade ruim, que podem influenciar de maneira significativa o orçamento da obra;

- d) Indicação de jazidas de material de empréstimo, com caracterização do seu material, devendo ser considerada a distância de transporte e verificar a economicidade e a possibilidade técnica de licenciar a retirada de material;
- e) Nas jazidas deverão ser feitos, no mínimo, 3 furos de sondagem;
- f) Para investigação geotécnica do pavimento, deverão ser considerados 03 furos de sondagem à trado com 1,50 m de profundidade, na área onde será realizada a recomposição do pavimento;
- g) Para o trecho referente ao Parque Linear, deverão ser considerados também 03 furos de sondagem à trado com 1,50 m de profundidade;
- h) Deverá ser apresentada planta da posição dos diversos furos sondados, contendo as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

seguintes indicações:

- ✓ Distância entre os furos;
- ✓ Identificação numérica de cada furo;
- ✓ Largura e nomes das ruas transversais, com o tipo de revestimento existente;
- ✓ Distância dos furos em relação aos alinhamentos das ruas mais próximas;
- ✓ Estaca, numeração de edificação, poste ou qualquer outro elemento que indique a posição da sondagem.

A mobilização e desmobilização dos equipamentos para execução dos furos de sondagem contemplarão o transporte e a montagem dos equipamentos no local de execução do furo.

Nos pontos onde serão realizadas sondagens deverão ser mantidos testemunhos para aferição a qualquer momento.

Deverá ser apresentada ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos levantamentos realizados e plantas entregues à SEDURB.

11.3. ESTUDOS DE INTERFERÊNCIAS

Este estudo deverá fornecer o mapeamento de todas as instalações, inclusive as subterrâneas caso existam, definindo suas posições, ocupação e profundidade, a fim de permitir o desenvolvimento dos projetos executivos e a execução das obras.

Os cuidados com relação à segurança e sinalização durante a execução dos estudos de interferências ficarão sob responsabilidade da empresa CONTRATADA para efetuar o cadastro.

Deverão ser cadastradas todas aquelas interferências que poderão influenciar no desenvolvimento dos projetos, como, por exemplo, galerias, dutos, caixas, cabos, caixas de passagem, bocas de lobo e bocas de leão, energia elétrica, gás, telefonia e comunicações, redes dos sistemas de águas pluviais, águas frias e esgotos, etc, bem como deverá ser anotado o tipo de material desses elementos.

Com base nos estudos a serem desenvolvidos, a CONTRATADA deverá elaborar e fornecer à SEDURB o cadastro unificado de interferências.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

Deverá ser apresentada ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos levantamentos realizados e plantas entregues à SEDURB.

12. ETAPA 02 - ESTUDOS AMBIENTAIS

O Estudo Ambiental compreende os aspectos pertinentes à obtenção das licenças prévia e de instalação do empreendimento, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e compensação.

A análise ambiental preliminar deverá ser elaborada em conjunto com os projetos executivos de engenharia preconizados, pelo que é estabelecido pelos órgãos ambientais, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes aspectos:

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- ✓ Informações gerais da localização do empreendimento, com apresentação de mapas em Coordenadas UTM (Datum WGS 84) de todas as intervenções;
- ✓ Relatório fotográfico atual da área prevista para implantação das unidades propostas e demais intervenções previstas em projeto, demonstrando as características do local e seu entorno.

SÍNTESE DO PROJETO

- ✓ Memorial Descritivo com síntese das intervenções propostas para a bacia, contendo: justificativa técnica e ambiental para a realização do projeto, abrangência da bacia e obras projetadas (bairros atendidos, população beneficiada) e dados técnicos do empreendimento;
- ✓ Planta planialtimétrica na qual seja mostrada a localização das intervenções propostas, galerias de macrodrenagem e reservatórios de retenção de cheias, assim como ocupações do entorno e os limites da área / bacia atendida;
- ✓ Apresentar Relatório Técnico com os procedimentos a serem realizados para a construção das galerias e dos reservatórios de retenção, detalhando a forma de execução desta obra e os possíveis impactos causados com essa intervenção;
- ✓ Planta georreferenciada com o detalhamento para todo o trecho da galeria prevista e sobreposição de imagem aérea atualizada da área de abrangência da obra. A referida planta deverá ser apresentada de forma impressa e em arquivo aberto no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

formato dwg;

- ✓ Plano de Controle Ambiental independente para todas as bacias de retenção de cheias e um para o Córrego, contemplando as fases da obra, identificando e propondo medidas mitigadoras aos impactos gerados pelo empreendimento (resíduos, poluição do ar, efluentes, qualidade das águas, tráfego das vias, outros). O Plano deverá expor, de forma clara, o empreendimento e sua inserção no meio ambiente com todas as suas medidas mitigadoras e compensatórias;
- ✓ Delimitação da Área de Influência do Empreendimento: delimitação das áreas de influência direta ou indireta, apresentando descrições e análises dos fatores ambientais e suas interações, com dados, mapas e acervo fotográfico, que permitam visualizar a situação ambiental antes da implantação do empreendimento;
- ✓ Delimitação das áreas protegidas que sofrerão interferência durante a implantação do Empreendimento, devendo ser apresentada a quantificação e localização das mesmas em planta, bem como a forma de Compensação Ambiental pelo seu uso em Compatibilidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, incluindo o Plano Diretor Urbano (PDU);
- ✓ Caracterização do Uso do Solo e do Tipo de Ocupação Atual e Futuro;
- ✓ Caracterização das áreas de vegetação nativa e/ou interesse específico para a Fauna. Caso haja necessidade de supressão vegetal, apresentar poligonal de desmatamento e Plano de Recuperação de área degradada;
- ✓ Analisar a necessidade de ações de identificação, captura e translocação de fauna existente no local a ser intervindo. Caso seja detectado que não existe necessidade, deverá ser apresentada justificativa técnica para tal;
- ✓ Apresentar “Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos” específico para a atividade em pauta. O plano deverá ser elaborado visando à destinação correta tanto dos resíduos da construção civil como também para os resíduos oriundos da instalação dos equipamentos/estruturas. No plano deverão constar as seguintes informações: fonte de geração; tipo de resíduo (adotar códigos do inventário de resíduos conforme Resolução CONAMA Nº 313/2002); quantidade gerada; classificação (de acordo com a NBR 10004/2004); disposição intermediária, transporte e destinação final. A caracterização dos resíduos deverá ser efetivada considerando a ABNT 10.004/2004 e Resolução CONAMA 307/2002;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

- ✓ Caso haja necessidade de utilização de bota-fora e de área de empréstimo, deverão ser apresentadas, no mínimo, três opções e a licença ambiental da área;
- ✓ Estudo de análise de risco das fases de implantação;
- ✓ Os projetos referentes aos reservatórios de retenção de cheias deverão atender à Instrução Normativa Nº 20, de dezembro de 2017, do Instituto de Defesa Agropecuária Florestal do Espírito Santo (IDAF) e o temo de referência do IDAF de Plano de Controle Ambiental para Licenciamento de Barramentos Tipo II;
- ✓ Todos os projetos deverão ser assinados por profissional habilitado e possuírem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento similar do órgão de classe do profissional.

Os projetos que, por ventura, interferirem em alguma região de Unidade de Conservação Ambiental deverão atender à legislação vigente – DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009.

13. ETAPA 03 – PROJETOS EXECUTIVOS

Todos os projetos a serem elaborados deverão atender ao disposto nos incisos I e II do Artigo 2º da Decisão Normativa nº 106/2015 do CONFEA, abaixo transcritos

Art. 2º Para efeito desta decisão normativa, considera-se o termo genérico “Projeto” como:

I – o Projeto Básico, abordado pela Resolução nº 361, de 1991, e pela Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006, que consiste nos principais conteúdos e elementos técnicos correntes aplicáveis às obras e serviços, sem restringir as constantes evoluções e impactos da ciência, da tecnologia, da inovação, do empreendedorismo e do conhecimento e desenvolvimento do empreendimento social e humano, nas seguintes especialidades:

- a) levantamento Topográfico;*
- b) sondagem;*
- c) projeto Arquitetônico;*
- d) projeto de Terraplenagem;*
- e) projeto de Fundações;*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

- f) projeto Estrutural;*
- g) projeto de Instalações Hidráulicas;*
- h) projeto de Instalações Elétricas;*
- i) projeto de Instalações Telefônica, de dados e som;*
- j) projeto de Instalações de Prevenção de Incêndio;*
- k) projeto de Instalações Especiais (lógicas, CFTV, alarme, detecção de fumaça);*
- l) projeto de Instalações de Ar-condicionado;*
- m) projeto de Instalações de Transporte Vertical; e*
- n) projeto de Paisagismo.*

(...)

II – O Projeto Executivo, que consiste no conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou do serviço, conforme disciplinamento da Lei nº 8.666, de 1993, e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A CONTRATADA deverá efetuar a compatibilização e consolidação de todos os dados dos projetos e documentos, gerando a Planilha Geral de Quantitativos e Preços com o objetivo de definir os custos das obras ou serviços.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aprovação e alterações necessárias dos projetos elaborados nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como CREA, PREFEITURAS, SANEAMENTO E ENERGIA, ÓRGÃOS AMBIENTAIS, CORPO de BOMBEIROS e demais entidades que as solicitem, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos. A aprovação e legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais.

A CONTRATADA deverá providenciar o pagamento de todos os documentos impressos (jogos de projetos e documentos A4) e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos, devendo estes custos estarem inclusos em suas propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

Caso haja modificações, no decurso da obra, em decorrência da inobservância das normas e legislações vigentes, a CONTRATADA deverá providenciar a legalização das modificações nos órgãos competentes sem ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos deverão ficar cientes que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pela SEDURB, e pela futura empresa contratada para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que, por ventura, apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos.

Para a elaboração dos projetos de engenharia deverão ser respeitadas todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes à cada projeto e vigentes na data do recebimento definitivo dos mesmos, bem como as legislações e estudos, no âmbito estadual, municipal e federal e outros estudos já contratados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, além das orientações da Equipe de Fiscalização, principalmente quanto às leis de uso e ocupação do solo e planos diretores do município de Colatina, e das Concessionárias de água/esgoto e energia elétrica.

Para os projetos de engenharia também deverão ser considerados o disposto no item 9 deste TR, sendo que cada produto a ser entregue deverá conter:

- e) Memorial Descritivo;
- f) Memória de Cálculo do projeto e de quantidades;
- g) Caderno de Detalhamento Técnico e Especificações de Materiais e Serviços.

Para esse conjunto de projetos, deverão ser elaborados, considerando todas as intervenções:

- c) Plano de execução e metodologia executiva;
- d) Orçamento e Cronograma Físico- Financeiro.

As plantas constantes dos projetos deverão apresentar:

- Nome e endereço da contratada;
- Nome e endereço da contratante/proprietária;
- Nome e endereço da obra;
- Nome e CREA do responsável técnico;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

- Título do projeto;
- Responsável pelo desenho;
- Escala adotada;
- Data contendo semestre e ano;
- Nº da prancha;
- Simbologia adotada;
- Notas de esclarecimento.

Quaisquer listas de elementos mínimos apresentados neste TR não são exaustivas, devendo a CONTRATADA apresentar TODOS os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou do serviço, mesmo que não esteja aqui especificado.

Deverá ser apresentada ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) de orçamento em separado dos projetos.

13.1. MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo deverá descrever detalhadamente todas as fases e materiais utilizados no projeto, de forma a nortear a compra de materiais e a execução da obra, devendo conter, no mínimo, as seguintes orientações:

- a) Descrição detalhada do projeto, na forma de texto, onde serão apresentadas as soluções técnicas adotadas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, contemplando as informações contidas nos desenhos e plantas. Deverão ser descritos os métodos construtivos, a forma de obtenção dos materiais, distâncias de transporte (jazidas e bota-fora), relação mínima de equipamentos, lógica de implantação das metas, sequência das etapas/fases de cada meta, entre outras;
- b) Quantificação preliminar do volume de material a ser lançado em bota-fora;
- c) Apresentação de plantas e desenhos, com localização das áreas das jazidas e de bota fora.

13.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO (PROJETO E QUANTIDADES)

A memória de cálculo deverá conter, no mínimo:

- a) Análise dos estudos realizados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

- b) Memorial de cálculo dos projetos;
- c) Memória de cálculo de quantidades de cada item/serviço a ser incluído na planilha orçamentária (quantidade e unidades dos serviços necessários à execução do objeto).

13.3. CADERNO DE DETALHAMENTO TÉCNICO E ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

O Caderno de Detalhamento Técnico e Especificações de Materiais e Serviços deverá apresentar:

- a) Descrição detalhada dos materiais utilizados;
- b) Descrição do serviço e do local onde será realizado ou instalado, finalidade, equipamentos e materiais utilizados e normas técnicas aplicáveis;
- c) Etapas e detalhes construtivos, de forma a caracterizar o objeto a ser executado e permitir a avaliação dos custos, dos métodos utilizados e dos prazos de execução;
- d) Controles de execução e critérios de aceitação dos materiais especificados.

13.4. PROJETO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL EM ELEMENTOS DE CONCRETO

Além do atendimento às diretrizes técnicas dos itens 9 e 10 deste TR, deverão ser contemplados no projeto de rede de drenagem pluvial em elementos de concreto, os seguintes produtos:

13.4.1. PROJETO GEOMÉTRICO

O Projeto Geométrico deverá ser elaborado considerando os itens abordados nos Estudos Iniciais, para detalhar as soluções e serviços de forma suficiente e necessária à execução das obras.

Este projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Planta planialtimétrica, com indicação das correções e dos ajustes do alinhamento da plataforma existente, permitindo uma seção única de 10 m de pista de rolamento e um greide uniforme;
- b) Perfil longitudinal, considerando as cotas mais significativas, concordâncias com as ruas do entorno e as interferências com as redes subterrâneas de serviços públicos. O desenho do perfil longitudinal deverá conter, além das cotas do terreno, o greide projetado para a galeria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

- c) As Seções Transversais deverão conter o perfil do terreno, onde situar-se-ão as galerias.

13.4.2. PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL

Nos trechos de execução da galeria de drenagem proposta, deverá ser previsto o projeto de interseção e ligação da microdrenagem. Caso seja verificada *in loco* a existência de ligações de esgoto direcionadas para o Córrego, o projeto deverá contemplar também essas reLigações, visando ao correto encaminhamento às redes de esgoto existentes, conforme padrão SANEAR.

Os quantitativos referentes a esse projeto deverão constar na planilha orçamentária.

Deverão ser apresentados:

- a) Desenhos de planta e perfil, contendo as cotas de fundo e topo;
- b) Detalhes que possibilitem a execução.

13.4.3. PROJETO DE FUNDAÇÃO E ESTRUTURAL

O Projeto de Fundação e Estrutural deverá ser elaborado considerando os resultados das definições das fundações, os requisitos de desempenho, segurança e durabilidade das estruturas, atendendo às disposições das normas NBR 6.118 e NBR 6.122 e conter informações suficientes à execução da obra. Deverão estar previstos basicamente:

- a) Planta de localização das estruturas;
- b) Planta baixa, cortes e detalhamentos de formas e armaduras;
- c) Detalhes estruturais, principalmente de encontros de estruturas;
- d) Cotas necessárias à definição geométrica da obra, com elevações, plantas, cortes longitudinais e transversais das estruturas;
- e) Detalhamento das fôrmas com indicação das dimensões, materiais a serem utilizados, e dimensionamento de contra flechas, se necessárias, e quaisquer outros detalhes que possam contribuir para a perfeita execução dos serviços;
- f) Detalhamento da armadura, com quadro de aço contendo a indicação do tipo do aço, dimensões das barras, quantidades, bitolas, forma, número das posições e espaçamento das barras ou cabos, tipos e detalhes de emendas ou ligações a serem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

executadas, ganchos e raios da curvatura adotados nas barras dobradas, **cobrimentos adequados às condições agressivas de operação**, e previsão de espaços para lançamento do concreto e utilização de vibradores, caso sejam necessários.

- g) Projeto dos cimbramentos a serem utilizados durante a execução das estruturas, contemplando a especificação do material a ser utilizado, posicionamento das escoras e contraventamentos, indicação do tempo e ordem de retirada do cimbramento, entre outros;
- h) Para estruturas de concreto deverão ser especificadas a resistência à compressão;
- i) Sequência construtiva contendo planos de concretagem, locação das juntas de concretagem e indicação dos procedimentos a serem adotados na confecção e tratamento das mesmas, planos e tabelas de Protensão (se houver);
- j) Especificação quanto ao controle de execução e critérios de aceitação da estrutura finalizada.

13.5. RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO DE CHEIAS

13.5.1. PROJETO GEOMÉTRICO

O Projeto Geométrico deverá conter, no mínimo, as mesmas informações do item 13.4.1.

13.5.2. PROJETO DE TERRAPLANAGEM

O Projeto de Terraplanagem deverá considerar os dados coletados em campo, devendo detalhar as soluções e os serviços de forma suficiente e necessária à execução das obras e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Localização de jazida de empréstimo, bota-fora e cálculo das distâncias de transporte em relação ao centro geométrico da obra;
- b) Desenhos das seções transversais em cada estaca;
- c) Planilha de cubação da movimentação de terra;
- d) Constituição dos aterros, indicando os materiais a serem empregados nas camadas e sua origem, número e espessura de camadas e o grau de compactação a ser observado;

Para o caso de existência de solos moles, identificados e quantificados nos estudos geotécnicos,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

deverão ser apresentadas alternativas para construção de aterros sobre solos moles.

13.5.3. PROJETO ESTRUTURAL

O Projeto Estrutural deverá indicar a solução construtiva que apresentar melhores condições técnico-econômicas e de exequibilidade para os reservatórios de detenção e conter, no mínimo, as mesmas informações do item 13.4.3.

13.6. PAVIMENTAÇÃO

13.6.1. PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO

O Projeto de Recomposição do Pavimento nos trechos onde serão instaladas as galerias pluviais tem como objetivo recompor a pavimentação de acordo com as camadas existentes.

Este projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Planta com detalhamento do tipo de pavimento;
- b) Seções típicas.

13.7. TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA TRECHOS DO CANAL

13.7.1. PROJETO ESTRUTURAL

Deverá ser elaborado Projeto Estrutural de tampas em concreto armado para cobertura de determinados trechos do canal, conforme indicação na figura 12 do “item 5” deste TR, seguindo o modelo do cobertura já existente. Para isso, deverão ser verificadas e consideradas as condições de apoio existentes para instalação desses novos elementos de cobertura.

Importante considerar também neste projeto a previsão de elementos de impedimento do fluxo de veículos sobre esses elementos de cobertura, evitando possíveis acidentes em decorrência da trafegabilidade de caminhões.

Este projeto deverá conter as mesmas informações solicitadas no item 13.4.3.

13.8. PARQUE LINEAR

13.8.1. PROJETO URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO

A elaboração do Projeto Urbanístico e Paisagístico tem por finalidade estabelecer uma



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

integração harmônica, do ponto de vista funcional e estético, da área de implantação do Parque Linear, assim também com seu entorno imediato. Isso através da execução de passeio público, mobiliário urbano de uma maneira geral, postes, luminárias e espécies vegetais.

Os projetos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Planta de situação;
- b) Planta geral de urbanização e paisagismo, com especificação dos materiais e das espécies vegetais (escala mínima de 1/200);
- c) Planta de locação de todos os elementos projetados, inclusive das espécies vegetais;
- d) Planta de locação das luminárias, separadamente, com especificação dos postes, das luminárias e das lâmpadas;
- e) Detalhes e ampliações de elementos construtivos, tais como bancos, lixeiras, floreiras / canteiros, etc.;
- f) Memorial descritivo de iluminação, contendo o dimensionamento realizado;
- g) Memorial descritivo de plantio;
- h) Quadro de quantidades – apresentar tabela separada para as espécies vegetais, considerando os itens abaixo indicados:
 - ✓ Nome comum da espécie vegetal;
 - ✓ Nome científico;
 - ✓ Espaçamento de plantio;
 - ✓ Porte da muda a ser adquirida (no caso de palmeiras, será necessário especificar também o diâmetro na altura de 1,50m);
 - ✓ Dimensão da cova;
 - ✓ Substrato;
 - ✓ Embalagem;
 - ✓ Quantidade das forrações em m²;
 - ✓ Quantidade de plantas ornamentais, arbustos e árvores em unidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

13.8.2. PROJETO ELÉTRICO

Este projeto deverá apresentar o detalhamento das soluções elétricas a serem utilizadas para implantação da iluminação pública na área correspondente ao Parque Linear, em consonância com o Projeto Urbanístico e Paisagístico, visando aos aspectos de segurança para os usuários e eficiência energética, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Indicação da fonte de alimentação;
- b) Identificação e dimensionamento dos condutores de alimentação, através dos critérios da capacidade de condução da corrente e da queda de tensão;
- c) Identificação e dimensionamento dos condutores de proteção (aterramento);
- d) Identificação, especificação e dimensionamento dos eletrodutos;
- e) Indicação do acendimento do sistema de iluminação;
- f) Localização dos pontos de interligação;
- g) Identificação dos circuitos de iluminação pública;
- h) Fornecimento de lista de materiais para elaboração de orçamento;
- i) Planta, cortes e detalhes de iluminação das instalações complementares;
- j) Diagrama unifilar elétrico para distribuição de cargas de iluminação.

13.9. PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA EXECUTIVA

Deverão ser elaborados considerando os arranjos mais convenientes e vantajosos para a execução da obra.

13.9.1. PLANO DE EXECUÇÃO

O planejamento de obra é uma etapa essencial para garantir o sucesso de um empreendimento, que auxilia a manter os imprevistos sob controle, prevendo as entregas e mantendo as atividades dentro do prazo e custo. Deverão ser considerados na elaboração do plano de execução da obra todos os serviços necessários previstos na elaboração dos projetos executivos.

Também deverá ser elaborado o plano de desvio de trânsito, em consonância com o projeto de sinalização de obra, visando ao bom funcionamento do tráfego e à segurança dos pedestres, motoristas e trabalhadores da obra durante a execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

13.9.2. METODOLOGIA EXECUTIVA

Deverá discorrer sobre a metodologia construtiva de cada etapa de execução prevista nos projetos executivos necessária para a entrega do objeto, devendo estar em consonância com o Plano de Execução. Deverão ser apresentados a ordem e a forma de execução, os equipamentos necessários e outros itens importantes à execução da obra.

Em caso de procedimentos não usuais ou que possam gerar dúvidas na execução, deverão ser elaborados croquis e/ou imagens, visando ilustrar e facilitar o entendimento dos mesmos.

a) Projeto de Sinalização durante a execução das obras

O Projeto de Sinalização para a Execução das Obras consiste na definição de dispositivos de sinalização cuja principal finalidade deve ser a segurança do tráfego, devendo ser elaborado de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito – CTB em vigor, contendo, no mínimo:

- a) Sinalização vertical, contendo as placas de regulamentação, de advertência e indicativas;
- b) Sinalização horizontal, incluindo as linhas, marcas de canalização, setas, legendas e tachas;
- c) Dispositivos auxiliares, incluindo as barreiras, balizas, balizadores, marcadores de perigo, marcações de obstáculos, marcadores de alinhamento, cones e cúpulas luminosas, luzes intermitentes, painéis com seta iluminada, bandeiras, entre outros;
- d) Sinalização semafórica, se necessário.

13.10. PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL - PT TSA

O desenvolvimento do Trabalho Socioambiental é necessário sempre que um empreendimento de saneamento provocar mudanças nas condições de vida da população, assim como na relação e condições de vida das pessoas aos serviços de saneamento.

O Trabalho Socioambiental compreende um conjunto de ações educativas e de mobilização social, a serem planejadas e desenvolvidas pelo proponente em função das obras contratadas, tendo como objetivo promover a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, assim como qualificar e aperfeiçoar os investimentos em saneamento.

As atividades a serem desenvolvidas abrangem iniciativas de educação ambiental voltadas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

para os componentes do saneamento básico, observando abordagem interdisciplinar, bem como ações de caráter socioeducativo direcionadas à mobilização social, organização comunitária, geração de trabalho e renda, sempre com a perspectiva de busca de sustentabilidade nas relações estabelecidas entre as pessoas e o ambiente onde vivem.

As ações de Educação Ambiental deverão observar as diretrizes e os princípios da Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9.795, de 27/04/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25/06/2002, e do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

Desenvolvimento dos trabalhos:

O Projeto de Trabalho Técnico Socioambiental deverá atender aos normativos da CAIXA (Caderno de Orientação Técnico Social – COTS), as Diretrizes do Trabalho Socioambiental e Portaria Nº 21 de 22/01/2014.

Para a elaboração do Projeto de Trabalho Técnico Socioambiental, será necessária a execução das seguintes etapas:

1ª Etapa – Mapeamento e Diagnóstico Socioambiental

- ✓ Realizar mapeamento e o diagnóstico socioambiental da área de abrangência da intervenção, para conhecer o perfil dos bairros e da população a ser atendida. Deverá indicar os dados a seguir e/ou outros demandados pela Contratante.

Caracterização da Área de Intervenção e do Entorno:

Diagnóstico da área de abrangência do empreendimento visando traçar o perfil das localidades tendo como referência as seguintes questões:

Identificar: os aspectos ambientais, dominiais e urbanísticos, forma e tempo de ocupação e densidade populacional, características das habitações; O atendimento de serviços de água, iluminação pública, pavimentação esgotamento sanitário, rede coletora de drenagem, coleta de lixo, transporte; denominar quais os equipamentos comunitários e serviços públicos disponíveis na área e no entorno; Iniciativas de trabalho socioambiental em andamento e/ou previstas na região, instituições que atuam com educação ambiental na região, as experiências e os programas de educação ambiental em desenvolvimento, conselhos, fóruns e colegiados existentes, redes e segmentos sociais, meios de comunicação, entre outras;

Diagnóstico situacional das doenças de veiculação hídrica para o desenvolvimento de ações específicas; Demandas sociais e urbanísticas identificadas junto à população local, bem como



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

de movimentos sociais, associações ou grupos representativos de segmentos da população e de populações vulneráveis (quilombolas, índios, catadores, outros); Instituições que atuam com educação ambiental e mobilização social na região (conselhos, fóruns e colegiados existentes, redes e segmentos sociais atuantes, meios de comunicação disponíveis);

Caracterização da População Beneficiária:

Indicar o perfil da população usuária com características socioeconômicas, renda média familiar, distribuição por gêneros, faixa etária, número de imóveis e população residente em cada bairro do empreendimento.

Caracterização da Organização Comunitária:

Realizar levantamento das organizações comunitárias formais e informais, formadores de opinião e entidades de representatividade nas comunidades como: Igrejas, associações, ONG'S, sindicatos, hospitais, órgãos públicos, grupos de terceira idade, dentre outros, seu grau de representatividade perante a comunidade.

Elaboração e Aplicação de Questionário Socioambiental:

Elaborar e aplicar questionário quali-quantitativo com as caracterizações descritas acima acrescidas de questionamentos sobre o uso, conservação, a relação da comunidade com o córrego e as interferências do mesmo no (s) bairro(s) com a mensuração dos impactos socioambientais. Deverá ser feito um levantamento de quantas casas estão nas margens do córrego e traçado um quantitativo de realização de questionário para 10% dos moradores do entorno, dividido essa proporção pelo número de bairros previstos por onde serão realizadas as intervenções.

Também deverá ser aplicado o questionário com todas as lideranças dos bairros do entorno das intervenções e da bacia do Córrego São Silvano.

Elaboração de Diagnóstico Socioambiental:

Articular todas as informações levantadas para a construção de um documento final, com as diferentes formas de coleta de informações que contribuirão para uma visão integrada das diferentes características da realidade local. Tal ação deverá ser executada no primeiro mês do contrato a partir da ordem de início dos serviços para que subsidie as ações a serem propostas para elaboração do Projeto de Trabalho Técnico Socioambiental. Na entrega do Relatório Final do Mapeamento Socioambiental deverão estar anexados todos os subprodutos para a construção do diagnóstico e demais documentos utilizados, em mídia



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

digital.

2ª Etapa - Proposição do Trabalho Técnico Socioambiental

A elaboração do Projeto de Trabalho Técnico Socioambiental deverá ser orientada pelos normativos da CAIXA (Caderno de Orientação Técnico Social – COTS), as Diretrizes do Trabalho Socioambiental, Portaria Nº 21 de 22/01/2014, e que seja atrelado ao planejamento da execução das obras.

Contendo obrigatoriamente as ações abaixo:

✓ Justificativa da Necessidade do Projeto

Discorrer sobre a pertinência da proposta do Trabalho Técnico Socioambiental em relação à intervenção física a ser realizada, considerando as características da comunidade beneficiária e da área, outras ações/projetos relevantes realizados na área de intervenção e o potencial da participação efetiva da comunidade no processo.

✓ Definição dos Objetivos

Definir os objetivos, geral e específico, que se pretende alcançar, sendo relacionados com a intervenção física proposta, a justificativa apresentada e as características da população e da área de intervenção. Devem estar relacionados com as demandas verificadas junto à população beneficiária.

✓ Definição dos Indicadores de Resultados

Deverão ser elaborados indicadores de resultados que objetivam medir a efetividade da proposta, podendo ser:

Qualitativos: centrados na análise dos processos sociais e dos atores sociais envolvidos;

Quantitativos: apoiados em métodos estatísticos.

✓ Indicação da Metodologia

Deve possuir enfoque multidisciplinar, fundamentando-se nos princípios de participação comunitária, sustentabilidade do empreendimento e preservação ambiental. Deve possibilitar a inserção de princípios e diretrizes das políticas sociais, que tem como finalidade a transformação da realidade e a melhoria efetiva na qualidade de vida da população. Com base nas especificidades do território e nos resultados pretendidos, deve indicar as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

atividades, os instrumentos e técnicas de intervenção previstas, bem como as estratégias, os documentos de registro e sistematização a serem utilizados, em consonância com os objetivos estabelecidos no projeto, formas de acompanhamento e avaliação. Deverá apresentar cronograma de atividades a serem desenvolvidas e orçamentos compatíveis de acordo com planilha de despesas em cada uma delas.

Deverão ser descritas ações referentes ao projeto considerando os eixos estruturantes, a partir do perfil da população e da localidade identificadas, além das características do empreendimento e do valor disponibilizado para tal.

✓ **Indicação da Equipe Necessária para Execução**

Estabelecido o que fazer, deve-se definir quem executará o projeto. A composição da equipe técnica deve considerar aspectos quantitativos e qualitativos em função do porte e tipo de intervenção, os recursos financeiros disponíveis, a qualificação técnica requerida para a realização das atividades previstas, bem como o quantitativo de pessoas e horas de trabalho necessárias para execução do projeto.

A equipe técnica para desenvolver o trabalho técnico socioambiental deverá ser constituída por profissionais com formação em Serviço Social e Engenharia Ambiental e apresentar experiência comprovada em ações de desenvolvimento comunitário.

A empresa contratada para executar o PTTSA deverá apresentar experiência comprovada e capacidade técnica no desenvolvimento de Trabalhos Sociais junto a comunidades de baixa renda, não ficando dispensada da obrigatoriedade de ter em seu quadro um Responsável Técnico com formação técnica já mencionada para exercer a coordenação e acompanhamento dos trabalhos.

✓ **Indicação do Cronograma de Atividades**

O cronograma é a programação das atividades no tempo e na sequência em que deverão ocorrer. Sua elaboração visa identificar as atividades ao longo do tempo, estimar a duração de cada uma, a ocorrência de ações simultâneas e a interdependência entre elas. Por meio dele, o conjunto de ações propostas é organizado de forma lógica, racional e gradual para a concretização dos objetivos que se deseja alcançar. O prazo para a realização da obra é de 12 (doze) meses.

✓ **Apresentação dos Custos e Orçamentos**

Os custos e orçamentos explicitam, em termos monetários, os recursos necessários para o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

desenvolvimento das atividades previstas na proposta.

Para orçar um projeto é preciso detalhar, para cada atividade proposta, os insumos necessários para seu desenvolvimento.

(Deverão ser apresentados no mínimo três orçamentos de cada valor/custo proposto, sendo os mesmos emitidos por pessoa jurídica, com data inferior a 6 (seis) meses da apresentação da proposta).

✓ **Elaboração do Cronograma de Desembolso**

Consiste na previsão dos desembolsos dos recursos contratados para o projeto, vinculados ao cronograma de atividades, considerando todo o período de execução do projeto. Ele consolida o valor necessário para a realização de todas as atividades programadas ao longo de tempo, discriminando os valores que serão utilizados em um determinado período, o que permite acompanhar a evolução financeira do projeto.

✓ **Indicação de Instrumentos de Sistematização e Registro**

No item deverão ser concebidos todos os formulários para comprovação de participação, materiais gráficos necessários para as atividades, periodicidade dos relatórios e avaliação, além de descrever e traçar métodos de avaliação. Deverão ser descritas todas as estratégias e métodos para todas as ações previstas.

✓ **Indicação de Métodos de Avaliação**

No item “avaliação”, deverão ser descritos todos os instrumentos de avaliação para cada ação proposta de intervenção e deverá ser estabelecida uma metodologia para uma análise em conjunto com a contratante após a entrega dos produtos por período (mensal), a fim de verificar a eficácia das ações propostas junto à população atendida.

13.11. ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

13.11.1. ORÇAMENTO

Deverá ser elaborada planilha orçamentária detalhada de todos os serviços, equipamentos e insumos constantes no projeto apresentado, devendo conter as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e preços totais de cada serviço a ser executado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

Para cada solução de engenharia, deverá ser elaborado um orçamento independente seguindo a descrição indicada na caracterização (item 5 deste TR). Vale ressaltar que, no orçamento dos serviços, deverão constar os custos de limpeza de toda a extensão do Córrego São Silvano (da nascente à foz).

A planilha orçamentária de quantidade e valores do serviço considerado deverá seguir o Decreto Estadual nº 7.893 de 08/04/2013, contemplando todos os itens necessários para a perfeita execução da obra, com data base recente na ocasião da entrega final dos projetos, incluindo a apresentação da curva ABC.

Todos os itens levantados que não constarem da relação de códigos das planilhas referenciais deverão ser acompanhados das respectivas composições de custo e cotações de mercado, contemplando, neste caso, pelo menos três orçamentos para cada item, preferencialmente junto a fornecedores da praça (local).

O detalhamento do BDI deverá atender ao disposto no Acórdão TCU 2622/2013 e padrões adotados pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal na Instrução Normativa Nº 39, de 24/10/2012 do Ministério das Cidades, tanto para as obras civis, como para fornecimento de materiais e equipamentos.

Não poderá ser discriminada nas planilhas de preços a utilização da unidade verba ou termo similar.

A planilha deverá ser organizada por item de serviço, de forma a facilitar a medição da obra.

Na planilha geral consolidada deverão constar, no mínimo, os seguintes dados padrão:

- a) No cabeçalho (início): logotipo, identificação da obra, área construída, local, cliente.
- b) No encerramento: custo ou preço final, data, identificação e assinatura digital do autor do orçamento, número do CREA/UF ou CAU.

A memória de cálculo de quantidades deverá conter todos os serviços necessários à execução da obra, apresentando um roteiro de cálculo por item, com as respectivas quantidades e unidades, de forma a permitir a sua conferência.

13.11.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Deverá ser elaborado de acordo com a Planilha Orçamentária e o Plano de Execução de Obras e conter a definição de todas as etapas do serviço e seus respectivos prazos de execução, bem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

como o valor correspondente a ser pago ao final de cada período (mês).

14. APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS

A fonte de informação utilizada deverá ser indicada em todos os produtos. Nos produtos consolidados, deverá constar toda a bibliografia utilizada na elaboração dos mesmos, assim como as principais fontes de consulta de dados.

Todos os desenhos e plantas deverão ser apresentados seguindo as normas e dimensões da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Todos os produtos deverão ser escritos em língua portuguesa e entregues em 3 (três) vias físicas, ambas impressas frente e verso, quando possível, em qualidade laserprint ou similar, encadernadas em papel formato A4, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com exceção dos mapas, desenhos, gráficos e demais anexos, que preferencialmente deverão ser impressos em formato maior para melhor compreensão dos mesmos.

A formatação dos arquivos deverá observar as seguintes características: fonte Arial tamanho 12; páginas numeradas; espaçamento 5 (cinco) depois do parágrafo; espaço entre linhas de 1,5; margens da página superior/inferior com 2 cm, esquerda com 3 cm, direita com 2 cm; e cabeçalho/rodapé com 1,6 cm.

Todos os produtos também deverão ser entregues em meio magnético gravados em CD/DVD, assinados digitalmente pelo responsável técnico por sua elaboração, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001, para todos os arquivos originais produzidos, inclusive banco de dados georreferenciado, gravados no formato de aplicativos compatíveis com ambiente Microsoft Windows (Word, Excel, Autocad2006, ArcGis 9 ou superior) livres para edição e no formato PDF.

As vias físicas dos projetos deverão ser entregues impressas em papel A1, sulfite, preferencialmente coloridas, conforme as Normas Técnicas da ABNT, para projetos de engenharia.

15. DA CAPACIDADE TÉCNICA

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- a) Apresentar Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

prazo de validade;

- b) Comprovar aptidão da empresa no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste TR, por meio da apresentação de atestados de Qualificação Técnico-Operacional devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico expedidas pelos conselhos correspondentes, que comprovem que a empresa tenha executado, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresas privadas, atividades de semelhante ou superior complexidade ao objeto licitado.

Entende-se por serviço compatível aquele que apresenta complexidade tecnológica e operacional igual ou superior a:

b.1. Elaboração de projeto de rede de drenagem em elementos de concreto;

- c) Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços através do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), os quais deverão comprovar qualificação técnico-profissional.

Caso o profissional técnico não conste do quadro permanente da empresa, a vinculação entre ambos poderá ser feita por meio de termo de compromisso futuro, ficando o(s) profissional(s) comprometido(s) com a execução do objeto licitado, caso a empresa se sagre vencedora no certame.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

A comprovação da capacidade técnico-profissional desse profissional de nível superior indicado se dará:

- d) pela apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou certidão de acervo técnico (CAT) devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a execução pelo(s) referido(s) profissional(ais), para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, comprovando que o profissional executou ou participou da elaboração de serviços compatíveis ou semelhantes, em características e quantidades, com o objeto deste Termo de Referência.

d.1. Elaboração de projeto de rede de drenagem em elementos de concreto;

É permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.

16. EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL

Para elaboração dos projetos, a empresa licitante deverá possuir em seu quadro técnico profissionais devidamente habilitados nos Conselhos Regionais Profissionais, para o desenvolvimento dos projetos e estudos específicos, com experiência comprovada por meio de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo Conselho de Classe, que os disponibilizará, se vencedora da licitação, para que efetivamente se responsabilizem pela execução dos produtos listados no item 9 deste TR.

Deverão ser definidas as atribuições de cada profissional, contendo nome completo, título profissional, registro no Conselho Profissional, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, responsável técnico ou carta de compromisso).

Os integrantes da equipe mínima deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos de sua área de atuação, podendo ser substituídos ao longo do contrato por profissional com capacitação igual ou superior à inicialmente apresentada, desde que seja previamente aprovado pela contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

A equipe mínima será composta de:

1 (um) coordenador geral;

1 (um) engenheiro civil.

Os profissionais da equipe mínima deverão ser apresentados pela CONTRATADA antes da assinatura do contrato e participar da elaboração dos projetos.

16.1. COORDENADOR GERAL DO PROJETO

Engenheiro Civil ou outra habilitação com as mesmas atribuições, profissional Master, com experiência comprovada em coordenação de projetos de características semelhantes ou superior ao objeto deste edital, que deverá estar disponível para o atendimento às demandas da Secretaria, relacionadas ao objeto desta contratação.

O Coordenador será o elemento de ligação entre a CONTRATADA e a SEDURB, durante a execução do contrato, e será o responsável pela integração de todos os projetos.

16.2. ENGENHEIRO CIVIL / PROFISSIONAL SENIOR

Profissional com experiência comprovada em elaboração de Projetos de galerias, que contemple características semelhantes àquelas em que será responsável pela autoria no objeto desta licitação.

17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Todos os serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente às especificações contidas neste TR, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Decisão Normativa nº 106/2015 do CONFEA, legislações correlatas e normativos da CAIXA e do Ministério de Desenvolvimento Regional relacionadas ao sistema de manejo de águas pluviais e drenagem urbana.

18. CONTROLES

A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às justas solicitações que lhe forem efetuadas.

A execução das atividades relativas à cada etapa será instrumento de verificação e aprovação pela Fiscalização do contrato, condições indispensáveis para pagamento dos produtos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

As reuniões de acompanhamento dos trabalhos acontecerão na sede da SEDURB e deverão contar com a presença do Coordenador Geral e outros participantes porventura solicitados pela CONTRATANTE.

A gestão do contrato observará às disposições contidas na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049/2010 e suas alterações.

19. COMUNICAÇÕES E ESCRITÓRIO DE PROJETOS

A sistemática para as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá seguir o que consta no Contrato e neste TR.

Em qualquer caso, as comunicações serão por escrito, podendo ser utilizado endereço de e-mail previamente acordado entre as partes, devendo ser solicitado pelo remetente a confirmação de leitura, ou por ofício, emitido em duas vias, devendo o recebedor assinar e datar a segunda via, que será devolvida ao remetente.

No âmbito do serviço, as comunicações serão entre o Coordenador Geral e a equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

Quando as comunicações, por sua natureza, ultrapassarem o âmbito da competência do Coordenador Geral e da fiscalização, dar-se-ão entre o responsável legal indicado pela CONTRATADA, e constante no contrato, e o subsecretário da SUBSPURB/ SEDURB.

A CONTRATADA deverá manter um escritório de projetos na Grande Vitória e/ou no município de Colatina, o qual deverá ser apresentado para a CONTRATANTE após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá realizar a entrega formal dos produtos no setor de Protocolo da SEDURB.

A CONTRATANTE terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega formal dos mesmos, para análise e apreciação dos produtos. Havendo correções e ajustes a serem realizados nos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega formal do produto revisado e consolidado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

Após aceite pela Fiscalização da SEDURB, os projetos serão encaminhados/apresentados à Caixa Econômica Federal (CEF), a fim de receber aprovação pelos mesmos. As correções e sugestões emitidas pela CEF deverão ser incorporadas, pela CONTRATADA, aos projetos elaborados.

21. DAS MEDIÇÕES

A execução das atividades relativas à cada etapa será instrumento de verificação e aprovação pela Fiscalização do contrato, condições indispensáveis para pagamento dos produtos.

O desembolso será realizado mediante entrega dos produtos de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado.

As medições dos produtos entregues e concluídos serão realizadas mensalmente mediante à aprovação pela Comissão de Fiscalização.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos elaborados e aprovados no setor de protocolo da SEDURB, juntamente com ofício em papel timbrado, solicitando medição, com informação do prazo de medição, do valor devido e listando os itens planilhados a serem medidos. Além disso, deverá ser anexada a planilha contratual de medição com memória de cálculo dos itens a serem medidos. Todos os documentos deverão estar assinados e carimbados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

A SEDURB analisará o pleito de medição para posterior envio à CEF para aprovação com a solicitação de aferição dos produtos medidos e desbloqueio de recurso. Somente após a aferição e desbloqueio pela CEF, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal no valor aprovado da medição, que será atestada pela CONTRATANTE. O pagamento referente ao valor atestado pela fiscalização do contrato a ser realizado pelo setor financeiro da SEDURB só será efetuado após a emissão e entrega pela CONTRATADA da Nota Fiscal e documentos exigidos pela Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049/2010.

A CONTRATANTE efetivará medição própria acumulativa, elaborada em mapas próprios, onde serão feitas as deduções dos quantitativos já pagos.

22. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente as disposições do contrato, no que lhe couber, executando suas atividades em conformidade com o descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como às normas técnicas pertinentes às disposições do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

- Cumprir rigorosamente a relação de serviços descritos na planilha de orçamento e os elementos de composição de preços unitários;
- Manter escritório com engenheiro responsável na região da Grande Vitória e/ou no município de Colatina, após a assinatura do contrato, para facilitar contato e soluções de problemas relacionados ao serviço;
- Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental em vigor;
- Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77, e apresentá-las em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- Aprovar os projetos e/ou serviços nos órgãos com jurisdição sobre a matéria, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade sobre todos os emolumentos e respectivas cópias dos projetos para aprovação;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato e atender rigorosamente às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e manter a CONTRATANTE sempre informada do andamento dos trabalhos, mediante apresentação de relatórios detalhados a serem apresentados, no mínimo, quinzenalmente. Alertar à SEDURB quanto às condições de cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços;
- Propor à SEDURB alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos;
- Apresentar à SEDURB solução técnica para eventuais problemas que possam surgir, decorrentes de falhas de projeto constatadas durante a execução da obra.
-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

23. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Cumprir fielmente às disposições do contrato, no que lhe couber;
- Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao início dos serviços no prazo estabelecido no contrato;
- Efetuar a análise dos serviços já executados;
- Avaliar as medições e faturas apresentadas pela CONTRATADA, atestando-as para pagamento, se for o caso, observando os procedimentos estabelecidos em Legislação própria e neste TR;
- Avaliar a necessidade de aditamento ao contrato solicitada pela CONTRATADA, observado o disposto na legislação em vigor e nas normas internas da CONTRATANTE;
- Realizar avaliação de desempenho da CONTRATADA, para atendimento aos Art. 58 e 59 da Portaria SEGER/PGE/SECONT N° 049-R/2010;
- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, estudos, projetos, orçamento, cronograma, correspondência, medição e relatórios de andamento das atividades.

24. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, através de representantes por ela indicados, por profissional ou equipe de fiscalização habilitada, desde o início até o final do contrato, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado, conforme Portaria SEGER n° 49-R/2010, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

25. SANÇÕES

A CONTRATADA se submeterá às sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e na Portaria SEGER/PGE/SECONT 049-R/2010, legislação correlata estadual e federal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

O licitante deverá apresentar com sua proposta uma **DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS, PLANILHAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DA CONTRATANTE, BEM COMO DO TR E EDITAL DE LICITAÇÃO**. Deverá ser incluída, ainda, na declaração, que o declarante e sua equipe técnica conhecem o local de onde deverão ser realizados os estudos e projetos e que têm conhecimento das suas peculiaridades e ônus decorrentes dessas, para nada reclamar posteriormente.

Nos preços contratuais estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá, na execução dos serviços, obedecer a todas as condições contidas neste TR, ainda que não constem no contrato ou ato convocatório.

Vila Velha, 19 de setembro de 2019.

27. ELABORAÇÃO

Edvaldo Almeida Junior
Engº. Civil

Brunella Foletto Costa Amblard
Arquiteta

28. APROVAÇÃO

Guilherme Venturin Guizardi
Gerente de Saneamento Básico

Zilma Lyra Peterli
Subsecretária de Saneamento e
Programas Urbanos

Marcus Antonio Vicente
Secretário de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento
Urbano



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO I-B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBSERVAÇÕES:

Em razão da restrição técnica do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), que não permite a juntada de arquivos virtuais com tamanho superiores a 5 “megabytes” (MB), o Termo de Referência e seus anexos foram disponibilizados através do endereço eletrônico <https://sedurb.es.gov.br/licitacoes-sedurb>.

Os demais Anexos do Termo de Referência foram disponibilizados separadamente no mesmo sítio eletrônico da SEDUB em razão do tamanho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I-A – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

 SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DA ÁGUAS URBANAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÔRREGO SÃO SILVANO NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SUBTOTALS	%	MÊS 01	MÊS 02
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	57.348,92	36,06%	57.348,92	
				100,00%	
1.1	SONDAGEM	26.378,84	16,59%	26.378,84	
				100,00%	
1.2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO / BATIMÉTRICO	9.764,00	6,14%	9.764,00	
				100,00%	
1.3	LEVANTAMENTO DE INTERFERÊNCIA NAS REDES	12.058,32	7,58%	12.058,32	
				100,00%	
1.4	ESTUDOS GEOTÉCNICOS - ENSAIOS	9.147,76	5,75%	9.147,76	
				100,00%	
2	RECURSOS HUMANOS (INCLUSO ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES, LUCRO E DESPESAS LEGAIS) (5)	75.213,39	47,29%		75.213,39
					100,00%
2.1	PROJETOS EXECUTIVOS DE RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO DE CHEIAS - BARRAMENTO NA BACIA 17	2.883,88	1,81%		2.883,88
					100,00%
2.2	PROJETOS EXECUTIVOS DE RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO DE CHEIAS - BARRAMENTO NA BACIA 20	2.883,88	1,81%		2.883,88
					100,00%
2.3	PROJETOS EXECUTIVOS DE RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO DE CHEIAS - BARRAMENTO NA BACIA 32	2.883,88	1,81%		2.883,88
					100,00%
2.4	PROJETOS EXECUTIVOS DE RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO DE CHEIAS - BARRAMENTO NA BACIA 41	2.883,88	1,81%		2.883,88
					100,00%
2.5	PROJETOS EXECUTIVOS DE RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO DE CHEIAS - BARRAMENTO NA BACIA 45	2.740,17	1,72%		2.740,17
					100,00%
2.6	PROJETOS EXECUTIVOS DE REDE DE GALERIA (FECHADA)	21.422,47	13,47%		21.422,47
					100,00%
2.7	PROJETO EXECUTIVO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PARA CANAL EXISTENTE	3.040,42	1,91%		3.040,42
					100,00%
2.8	PROJETO EXECUTIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS	4.320,98	2,72%		4.320,98
					100,00%
2.9	PROJETOS EXECUTIVOS DO PARQUE LINEAR	3.558,45	2,24%		3.558,45
					100,00%
2.10	ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL ENLOBANDO O PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL SIMPLIFICADO - PCAS, PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS - PRAD E O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS	17.575,47	11,05%		17.575,47
					100,00%
2.11	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO	7.803,72	4,91%		7.803,72
					100,00%
2.12	PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL - PTSA	3.216,19	2,02%		3.216,19
					100,00%
3	COORDENAÇÃO GERAL DOS PROJETOS (INCLUSO ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES, LUCRO E DESPESAS LEGAIS) (5)	15.372,30	9,67%	7.686,15	7.686,15
				69,23%	69,23%
3.1	COORDENAÇÃO GERAL DOS PROJETOS	15.372,30	9,67%	7.686,15	7.686,15
				50,00%	50,00%
4	DESPESAS GERAIS - K2 (INCLUSO DESPESAS LEGAIS) (5)	11.103,00	6,98%	4.881,11	6.221,89
				43,96%	56,04%
4.1	DESPESAS GERAIS - K2 PAGOS PERCENTUALMENTE CONFORME ENTREGA DOS PROJETOS	11.103,00	6,98%	4.881,11	6.221,89
				43,96%	56,04%
VALOR TOTAL (R\$)		159.037,61	100,00%		
TOTAL DO PERÍODO (R\$)				69.916,18	89.121,43
PORCENTAGEM DO PERÍODO (%)				43,96%	56,04%
TOTAL ACUMULADO (R\$)				69.916,18	159.037,61
PORCENTAGEM ACUMULADO (%)				43,96%	100,00%



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I-B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DA ÁGUAS URBANAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO SÃO SILVANO NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
DATA BASE: JANEIRO/2019							
ITENS	CÓDIGO	ORGÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	P. UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				57.348,92
1.1			SONDAGEM				26.378,84
1.1.1	ATA DE PREÇOS Nº 002/2018 IOPEs	IOPEs (2)	Mobilização e desmobilização (sondagem SPT) de equipes/equipamentos para sondagem em locais com distância superior a 50 km até 150 km (inclusive) de distância da Catedral Metropolitana, localizada no Centro de Vitória/ES.	und	1,00	1.150,00	1.150,00
1.1.2	ATA DE PREÇOS Nº 002/2018 IOPEs	IOPEs (2)	Mobilização e desmobilização de equipes/equipamentos para sondagem rotativa em locais com distância superior a 50 km até 150 km (inclusive) da Catedral Metropolitana, localizada no Centro de Vitória/ES	und	1,00	1.450,00	1.450,00
1.1.3	ATA DE PREÇOS Nº 002/2018 IOPEs	IOPEs (2)	Sondagem SPT - No interior do Estado/ES .	m	216,00	77,00	16.632,00
1.1.4	ATA DE PREÇOS Nº 002/2018 IOPEs	IOPEs (2)	Sondagem rotativa em alteração de rocha, diâmetro N - No interior do Estado/ES	m	6,00	355,00	2.130,00
1.1.5	ATA DE PREÇOS Nº 002/2018 IOPEs	IOPEs (2)	Sondagem rotativa em rocha sã, diâmetro N - No interior do Estado/ES	m	6,00	482,00	2.892,00
1.1.6	99586	DER (4)	Sondagem à Trado, profundidade até 3,00 m, inclusive coleta de amostras	und	18,00	76,38	1.374,84
1.1.7	ATA DE PREÇOS Nº 002/2018 IOPEs	IOPEs (2)	Deslocamento entre furos, manual	und	5,00	150,00	750,00
1.2			LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO / BATIMÉTRICO				9.764,00
1.2.1	ATA DE PREÇOS Nº 003/2018 IOPEs	IOPEs (2)	Levantamento planialtimétrico cadastral de área até 2.000,00 m ² , inclusive (Área urbana)	und	4,00	535,02	2.140,08
1.2.2	ATA DE PREÇOS Nº 003/2018 IOPEs	IOPEs (2)	Levantamento planialtimétrico cadastral de área superior a 2.000,00 m ² até 4.000,00 m ² , inclusive (Área urbana)	m ²	3.185,33	0,15	477,79
1.2.3	ATA DE PREÇOS Nº 003/2018 IOPEs	IOPEs (2)	Levantamento planialtimétrico cadastral de área superior a 50.000,00 m ² até 100.000,00 m ² , inclusive (Área urbana)	m ²	56.901,49	0,09	5.121,13
1.2.4	ATA DE PREÇOS Nº 003/2018 IOPEs	IOPEs (2)	Implantação de par marcos com utilização de receptores GPS de dupla frequência L1/L2	und	10,00	202,50	2.025,00
1.3			LEVANTAMENTO DE INTERFERÊNCIA NAS REDES				12.058,32
1.3.1	CPU-03	CPU (5)	Estudo, Levantamento "in loco" e Cadastro de Interferências (Rede de Água, Drenagem, Esgoto, Petróleo/Gás, Energia e Telefonia)	m ²	25.656,00	0,47	12.058,32
1.4			ESTUDOS GEOTÉCNICOS - ENSAIOS				9.147,76
1.4.1	74022/6	SINAPI (6)	Ensaio de granulometria por peneiramento - solos	un	12,00	193,61	2.323,32
1.4.2	74022/8	SINAPI (6)	Ensaio de limite de liquidez - solos	un	12,00	121,01	1.452,12
1.4.3	74022/9	SINAPI (6)	Ensaio de limite de plasticidade - solos	un	12,00	108,89	1.306,68
1.4.4	74022/10	SINAPI (6)	Ensaio de compactação - amostras não trabalhadas - energia normal - solos	un	4,00	229,90	919,60
1.4.5	74022/15	SINAPI (6)	Ensaio de massa específica - in situ - método balão de borracha - solos	un	12,00	96,80	1.161,60
1.4.6	74022/19	SINAPI (6)	Ensaio de índice de suporte califórnia - amostras não trabalhadas - energia normal - solos	un	4,00	278,31	1.113,24
1.4.7	74022/23	SINAPI (6)	Ensaio de teor de umidade - processo speedy - solos e agregados miúdos	un	12,00	72,60	871,20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

2			RECURSOS HUMANOS (INCLUSO ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES, LUCRO E DESPESAS LEGAIS) ⁽⁵⁾				75.213,39
2.1	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	PROJETOS EXECUTIVOS DE RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO DE CHEIAS - BARRAMENTO NA BACIA 17	und	1,00	2.883,88	2.883,88
2.2	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	PROJETOS EXECUTIVOS DE RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO DE CHEIAS - BARRAMENTO NA BACIA 20	und	1,00	2.883,88	2.883,88
2.3	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	PROJETOS EXECUTIVOS DE RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO DE CHEIAS - BARRAMENTO NA BACIA 32	und	1,00	2.883,88	2.883,88
2.4	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	PROJETOS EXECUTIVOS DE RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO DE CHEIAS - BARRAMENTO NA BACIA 41	und	1,00	2.883,88	2.883,88
2.5	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	PROJETOS EXECUTIVOS DE RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO DE CHEIAS - BARRAMENTO NA BACIA 45	und	1,00	2.740,17	2.740,17
2.6	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	PROJETOS EXECUTIVOS DE REDE DE GALERIA (FECHADA)	und	1,00	21.422,47	21.422,47
2.7	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	PROJETO EXECUTIVO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PARA CANAL EXISTENTE	und	1,00	3.040,42	3.040,42
2.8	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	PROJETO EXECUTIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS	und	1,00	4.320,98	4.320,98
2.9	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	PROJETOS EXECUTIVOS DO PARQUE LINEAR	und	1,00	3.558,45	3.558,45
2.10	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL ENGLOBALANDO O PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL SIMPLIFICADO - PCAS, PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS - PRAD E O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS	und	1,00	17.575,47	17.575,47
2.11	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO	und	1,00	7.803,72	7.803,72
2.12	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL - PTTSA	und	1,00	3.216,19	3.216,19
3			COORDENAÇÃO GERAL DOS PROJETOS (INCLUSO ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES, LUCRO E DESPESAS LEGAIS) ⁽⁵⁾				15.372,30
3.1	CPU	SEDURB ⁽⁵⁾	COORDENAÇÃO GERAL DOS PROJETOS	mês	2,00	7.686,15	15.372,30
4			DESPESAS GERAIS - K2 (INCLUSO DESPESAS LEGAIS) ⁽⁵⁾				11.103,00
4.1			DESPESAS GERAIS - K2 PAGOS PERCENTUALMENTE CONFORME ENTREGA DOS PROJETOS				11.103,00
4.1.1	CPU-K2	CPU	Despesas Gerais - K2	und	100,00	111,03	11.103,00
TOTAL GERAL							159.037,61

OBS.:

1) BDI serviços Terceirizados: 15,28%

Conforme resolução SETOP 01/2016 para o percentual de BDI diferenciado para aquisição de materiais e equipamentos

2) Preço praticado em ATA de Registro de Preços do IOPES/SEDURB (preço de venda já incluso o BDI).

3) Preços Adotados:

3.1) Foram adotados preços de mercado, conforme mapa de preços, nos casos da ausência do insumo ou serviços nas tabelas de referência.

3.2) Para os valores constantes nas tabelas de referências, a tabela do SINAPI representa o preço máximo praticado.

4) Preço de tabela do DER acrescido do BDI ⁽¹⁾. Os preços foram reajustados segundo tabela de Consultoria do DNIT

5) Elaborado pela equipe SEDUR incluindo o Fator K

6) Tabela referencial do SINAPI acrescido do BDI ⁽¹⁾

7) Encargos Sociais: Variáveis, conforme apropriação da mão de obra (horista/mensalista), limitado aos percentuais adotados nas respectivas tabelas de referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

ANEXO II - MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)

LOCAL E DATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

Assunto:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Firma) _____, vem pela presente informar que designamos o Sr. _____, RG _____, para acompanhar o certame regido pelo Edital de _____ nº ____./....., podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente

_____ (nome da proponente) _____.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, em anexo, nossa proposta para prestação do serviço de _____, pelo preço global de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital Nº ____/____ e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais, das planilhas de preços e das condições em que deverá ser prestado o serviço de _____, conforme estipulado no edital de TOMADA DE PREÇOS Nº___/_____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

Processo nº 86235079

TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SEDURB E A EMPRESA _____.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº _____, com sede na Avenida Dr. Olívio Lira, nº 353, 19º andar – Centro Empresarial Praia da Costa – Praia da Costa, Vila Velha-ES, representada legalmente pelo seu Secretário/Dirigente _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/ MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS URBANAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO SÃO SILVANO, NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES**, por execução indireta, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do Processo de nº _____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ___/___/___, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

16 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

16.1 - O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO SISTEMA DE MANEJO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS URBANAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

CÓRREGO SÃO SILVANO, NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

16.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

17 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

18 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

18.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

18.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

19 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

19.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/comunicação no 1º dia útil do mês subsequente à conclusão do serviço, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta.

19.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega faturamento apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à prestação do serviço, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

19.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação do serviço.

19.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

c) Número do contrato.

19.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas à prestação do serviço, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

19.5 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução do serviço.

19.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

19.7 - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

20 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A execução das atividades relativas à cada etapa será instrumento de verificação e aprovação pela Fiscalização do contrato, condição indispensável para pagamento dos produtos.

5.2 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

- a) O desembolso será realizado mediante entrega dos produtos de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado
- b) As medições dos produtos entregues e concluídos serão realizadas mensalmente mediante aprovação pela Comissão de Fiscalização;
- c) As medições dos produtos entregues e concluídos serão realizadas mensalmente mediante à aprovação pela Comissão de Fiscalização.

5.2 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos elaborados e aprovados no setor de protocolo da SEDURB, juntamente com ofício em papel timbrado, solicitando medição, com informação do prazo de medição, do valor devido e listando os itens planilhados a serem medidos. Além disso, deverá ser anexado a planilha contratual de medição com memória de cálculo dos itens a serem medidos. Todos os documentos deverão estar assinados e carimbados pelo responsável técnico da CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

5.3 - A SEDURB analisará o pleito de medição para posterior envio à CEF para aprovação com a solicitação de aferição dos produtos medidos e desbloqueio de recurso. Somente após a aferição e desbloqueio pela CEF, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal no valor aprovado da medição, que será atestada pela CONTRATANTE.

5.4 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

5.5 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.6 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.7 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, no valor atestado pela fiscalização do contrato, que somente ocorrerá após a emissão e entrega pela CONTRATADA da Nota Fiscal e documentos exigidos pela Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049/2010, juntando-se o cálculo da fatura.

5.8 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei 2.583/1971.

5.9 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.10 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5.11 - É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.12 - A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1 - Nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, bem como acréscimo de prazo em igual percentual em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei 8666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 30 (trinta) dias superior ao prazo de execução dos serviços, portanto, correspondendo a vigência total do contrato a 90 (noventa) dias.

7.2 – O prazo de execução do objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, devendo ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela.

7.3 - Os prazos mencionados no item 7.1 poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

7.4 - Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, prevista no item 7.1, celebrado termo aditivo de prorrogação.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 36.101.1718200055.534 – Planos Projetos e Obras de Redução de Riscos e Intervenções em Áreas Inundáveis; Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso 0133 – Convênio com a União.

9 - CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

9.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

b) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

b) No prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Compete à CONTRATADA:

a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira, por intermédio exclusivo de seus empregados, conforme exigido pelo Edital e seus Anexos, assim como observando as normas técnicas pertinentes;

b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

- (b.2) bons princípios de urbanidade;
- (b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- f) Observar vedação de subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado.
- g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.
- (g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- (g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- (g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.
- (g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.
- h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.
- i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- j) Prestar o serviço nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos, em observância à legislação ambiental em vigor e às normas técnicas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

- k) Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de prestar o serviço, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- a) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- b) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- c) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à prestação do serviço, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- e) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- f) Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- h) Cumprir rigorosamente a relação de serviços descritos na planilha de orçamento e os elementos de composição de preços unitários;
- i) Manter escritório com engenheiro responsável na região da Grande Vitória e/ou no município de Colatina, após a assinatura do contrato, para facilitar contato e soluções de problemas relacionados ao serviço;
- j) Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental em vigor;
- k) Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77, e apresentá-la em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- l) Aprovar os projetos e/ou serviços nos órgãos com jurisdição sobre a matéria, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade sobre todos os emolumentos e respectivas cópias dos projetos para aprovação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

m) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e manter a CONTRATANTE sempre informada do andamento dos trabalhos, mediante apresentação de relatórios detalhados a serem apresentados, no mínimo, quinzenalmente. Alertar à SEDURB quanto às condições de cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços;

w) Propor à SEDURB alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos;

x) Apresentar à SEDURB solução técnica para eventuais problemas que possam surgir, decorrentes de falhas de projeto constatadas durante a execução da obra.

10.2 - Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao início dos serviços no prazo estabelecido no contrato;

c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

d) Cumprir fielmente às disposições do contrato, no que lhe couber;

e) Efetuar a análise dos serviços já executados;

f) Avaliar as medições e faturas apresentadas pela CONTRATADA, atestando-as para pagamento, se for o caso, observando os procedimentos previstos em Legislação própria e no Edital e seus Anexos;

g) Realizar avaliação de desempenho da CONTRATADA, para atendimento aos Art. 58 e 59 da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010;

h) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, estudos, projetos, orçamento, cronograma, correspondência, medição e relatórios de andamento das atividades.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

11.1- A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

11.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

11.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

11.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

11.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

11.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

11.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

i) advertência;

j) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

k) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

l) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

12.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei 8666/1993;

12.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.3.6 - O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

16.1 - A SEDURB/SUBSPURB designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma aprovado pela CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá realizar a entrega formal dos produtos no setor de Protocolo da SEDURB;
- c) A CONTRATANTE terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega formal dos mesmos, para análise e apreciação dos produtos. Havendo correções e ajustes a serem realizados nos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega formal do produto revisado e consolidado;
- d) Após aceite pela fiscalização da SEDURB, os projetos serão encaminhados/apresentados à Caixa Econômica Federal – CEF para aprovação. As sugestões emitidas pela CEF deverão ser incorporadas aos projetos elaborados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA